



Grande Capítulo do Estado do Paraná da Ordem DeMolay

Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Artigo 1º - Pelo presente instrumento particular fica estabelecido o ESTATUTO da Associação Grande Capítulo do Estado do Paraná da Ordem DeMolay que não tem fins lucrativos ou econômicos, políticos ou religiosos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, voltada à filantropia, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, com denominação integral em O GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DO PARANÁ DA ORDEM DEMOLAY, fundado juridicamente em 11 de outubro de 2006, doravante aqui denominado simplesmente como GCEPR, com sede e foro à Rua José Drulla Sobrinho nº 361, Bairro Uberaba II, CEP n.º 81.550-250, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado sob o C.N.P.J./MF nº 08.892.431/0001-11.

§ 1º - O GCEPR funcionará federado ao SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL, doravante denominado simplesmente como SCODB, e obedecerá às disposições que constituírem o ESTATUTO e o REGULAMENTO GERAL do SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, registrado sob o n.º 87.294, no Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-27 e com C.N.P.J./MF Nº28.643.559/0001-59.

§ 2º - O GCEPR é competente para decidir e fazer cumprir suas decisões administrativas e gerenciais no âmbito do Estado do Paraná, ressalvada a competência do SCODB.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2º - O GCE-PR tem por objetivos:

- I – formar melhores cidadãos por meio do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros e da sociedade em geral;
- II - fortalecer o caráter dos jovens, incentivando as virtudes do Amor Filial, Reverência Pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- III – trabalhar em defesa das liberdades religiosa, política, civil e intelectual;
- IV – promover e estimular a discussão de assuntos de interesse da sociedade em geral;
- V – promover a padronização dos trabalhos, a melhoria e incentivo aos seus membros;



Grande Capítulo do Estado do Paraná da Ordem DeMolay

Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil



- VI – cooperar e manter relação amistosa com as demais organizações civis da sociedade;
- VII – pugnar em favor dos direitos e interesses de seus membros;
- VIII – incentivar aos homens a servir aos seus semelhantes sem o objetivo de obtenção de benefícios pessoais, políticos ou financeiros;
- IX – estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões, nos serviços públicos e nos empreendimentos particulares;
- X – fortalecer os laços entre seus membros e os membros dos Grandes Capítulos dos demais Estados;
- XI – primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Brasil;
- XII – expandir qualitativamente a Ordem DeMolay no Estado do Paraná;
- XIII – buscar parcerias público-privadas.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Artigo 3º - O GCEPR tem como receitas um percentual das taxas recolhidas pelos membros em conformidade com o que dispõe a regulamentação competente do SCODB, além de doações em todas as suas formas.

Artigo 4º - Todos os valores recebidos pelo GCEPR serão depositados em conta corrente em seu nome e aberta a consulta pública dos associados.

§ 1º - para fins bancários assinará em nome do GCEPR o Presidente sempre em conjunto com o Tesoureiro.

§ 2º - O Presidente e o Tesoureiro:

- I - terão poderes de representação em quaisquer estabelecimentos bancários, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas de quaisquer espécies e modalidades ou investimentos de outra natureza;
- II - assinar propostas ou contratos de aberturas de contas, emitir ou endossar cheques, realizar retiradas, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques.

CAPÍTULO IV Dos membros, Direitos e Deveres em Geral

Artigo 5º - São membros associados com direito a voto do GCE-PR:

- I – os Capítulos DeMolays regulares em suas Cartas Constitutivas, sendo os mesmos representados pelo seu Presidente (Mestre Conselheiro), pelo Presidente do Conselho Consultivo e pelo Presidente do Colégio Alumni.



Grande Capítulo do Estado do Paraná da Ordem DeMolay

Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil



Parágrafo Único – os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 6º - São direitos dos membros:

- I – votar;
- II – fiscalizar a administração em geral;
- III – submeter suas queixas a quem de direito;
- IV – Apresentar candidatos aos cargos previstos neste Estatuto e nas normas do SCODB.

Artigo 7º - São deveres dos membros:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das Regulamentações Gerais do GCE-PR, bem como das disposições do SCODB.
- II - comparecer as reuniões quando convocados;

CAPÍTULO V

Da Filiação, Suspensão, Demissão e Exclusão

Artigo 8º - A filiação se dará por meio do arquivo de sua Carta Constitutiva e de Intenções nos arquivos do GCEPR.

Artigo 9º - A suspensão se dará pelo não cumprimento dos membros dos deveres e objetivos deste Estatuto e pela regulamentação vigente do SCODB, implicando em impedimento de participar de atividades e reuniões do GCEPR.

Artigo 10º - A demissão se dará mediante pedido formal, enviado por dois representantes do Capítulo dentre os elencados no Art.5º, inciso I deste Estatuto, em carta dirigida ao Presidente do GCEPR enviado com Aviso de Recebimento e Registro.

Artigo 11 - A exclusão se dará mediante processo administrativo e será julgado através do Tribunal de Justiça DeMolay do Estado do Paraná, sendo garantida a ampla defesa, o contraditório, e com direito a recurso desta decisão à Assembléia Geral.

§ 1º - O processo administrativo de exclusão não representa suspensão dos direitos dos associados, salvo aqueles previstos no art. 9º.

§ 2º - Os Prazos para apreciação de defesa, de apresentação de recurso e de decisão do Tribunal serão feitos através de Regimento Interno do Tribunal.



Grande Capítulo do Estado do Paraná da Ordem DeMolay

Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil



CAPÍTULO VI Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral é órgão máximo deliberativo do GCEPR.

Artigo 13 - A Assembléia Geral do GCEPR tem como atribuições:

- I- Reconhecer o credenciamento dos votantes;
- II- Eleger a Diretoria;
- III - Suspender e excluir membros da Diretoria Executiva e Delegados do GCEPR observado o devido processo legal, respeitado o direito de ampla defesa e notificado por escrito;
- IV- Aprovar a exclusão de membros do GCEPR
- V- Aprovar modificações no presente ESTATUTO;
- VI - Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.
- VII – Dissolver a Associação;
- VIII – Criar, especificar em sua forma e extinguir órgãos ligados as suas finalidades;
- IX – Apreciar e julgar, nos termos do Regulamento Geral Estadual a prestação de contas da Diretoria na Assembléia que empossa o sucessor;

Artigo 14 - as Assembléias Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente no Congresso Estadual Paranaense.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada para debates de assuntos específicos convocada por 1/3 (um terço) dos membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 3º - As convocações serão feitas obrigatoriamente por meio de Edital afixado na sede do GCEPR com no mínimo 30 dias antes da Assembléia e enviado por carta com aviso de recebimento, site e listas de comunicação, aos Capítulos DeMolays.

Artigo 15 - A Assembléia Geral se reunirá obrigatoriamente da forma anual para a eleição e para as deliberações convocadas em prévio edital, nos prazos deste estatuto.

§ 1º - A diretoria será eleita obrigatoriamente nessa Assembléia Geral Ordinária, mediante as disposições dos artigos 18, 19, 20 e 21.

§ 2º - Os delegados da Assembléia Geral deverão se cadastrar mediante assinaturas em lista própria até o início das votações.



Grande Capítulo do Estado do Paraná da Ordem DeMolay

Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil



CAPÍTULO VII Da Administração

Artigo 16 - Constituem a administração do GCEPR:

- I – A Assembléia Geral
- II – A Diretoria Executiva;
- III – Gabinete Estadual de Liderança Juvenil;
- IV – Associação Alumni do Estado do Paraná;
- V – O Conselho Fiscal;
- VI – O Tribunal de Justiça DeMolay;

Artigo 17 - A Diretoria Executiva do GCEPR é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.

Artigo 18 - A Diretoria Executiva do GCEPR é composta por 5 (cinco) membros distribuídos em cargo a saber:

- a) Presidente ou Grande Mestre Estadual.
- b) 1º Vice- Presidente ou Grande 1º Conselheiro.
- c) 2º Vice-Presidente ou Grande 2º Conselheiro.
- d) Secretário ou Secretário Executivo.
- e) Tesoureiro ou Tesoureiro Executivo.

§ 1º - Todos os diretores têm igual direito à voz e voto.

§ 2º - O quorum para a reunião de diretoria executiva é a presença de 3 (três) diretores.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos diretores presentes.

§ 4º - O presidente terá direito ao voto de qualidade em caso de empate das votações na diretoria.

Artigo 19 - A Diretoria será auxiliada para o melhor desenvolvimento da Ordem DeMolay Paranaense por Delegacias, sendo seus membros nomeados pelo Presidente.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 120 dias ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por maioria simples dos diretores.

Parágrafo Único - No caso de convocação extraordinária, a diretoria poderá se reunir virtualmente, via correio eletrônico, devendo ser convocada com



Grande Capítulo do Estado do Paraná da Ordem DeMolay

Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil



três dias de antecedência constando data e horário do início e o endereço virtual, das manifestações e pauta dos assuntos a serem tratados. Em caso de reunião extraordinária presencial, a diretoria deve ser convocada com no mínimo de quinze dias de antecedência, constando horário, local e pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 21 – Os cargos da Diretoria Executiva das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 18 só poderão ser ocupados por Mestres Maçons regulares e ativos em suas potências, e conforme o Estatuto e Regulamento Geral do SCODB.

Artigo 22 – Os cargos da Diretoria Executiva das alíneas “d” e “e” do artigo 18 poderão ser ocupados por DeMolays Ativos ou Seniores DeMolays não Maçons.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva terá mandato de doze meses, prorrogáveis em razão da data da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Os diretores elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 18 serão eleitos individualmente pela maioria simples dos votos dos representantes dos associados na Assembléia em sessão eleitoral especialmente convocada para este fim com edital encaminhado aos Capítulos DeMolays com prazo do artigo 14.

§ 2º - Os diretores elencados nas alíneas “d” e “e” do artigo 18 serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - Poderão votar todos os representantes dos Capítulos DeMolay, conforme disposição sobre a Assembléia Geral do GCEPR.

§ 4º - Em caso de empate entre os candidatos serão critérios de desempate:
I - o maior tempo como associado a Ordem DeMolay;
II - a idade do candidato mais velho;
III - a condição do candidato nunca ter ocupado o cargo pleiteado.

§ 5º - Não é possível a reeleição a nenhum dos cargos previstos neste estatuto, salvo se for candidato único devidamente ratificado pela Assembléia Geral.

Artigo 24 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Representar os DeMolays do Estado do Paraná.
- II - Prestar pelo desenvolvimento dos trabalhos em todas as suas esferas;
- III - Orientar, dirigir e encaminhar as atividades DeMolays de acordo com as resoluções do Congresso.
- IV - Informar aos membros acerca das deliberações e atividades do Congresso.



Grande Capítulo do Estado do Paraná da Ordem DeMolay

Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil



- V - Fazer-se representar em conclaves, reuniões nacionais e estaduais.
- VI - Apresentar anualmente ao Congresso o relatório de atividades.
- VII - Criar e extinguir delegacias, comissões, grupos de trabalho, bem como convocar ou nomear DeMolays ou Maçons para integrá-los.
- VIII - Viabilizar a vida econômica da entidade.
- IX - Elaborar cadastramento dos delegados, bem como viabilizar a operacionalidade de todas as atividades.
- X - Convocar o Congresso Estadual na forma do Regulamento Geral Paranaense.
- XI - Instituir programas de cunho de aprimoramento e desenvolvimento sócio-cultural para DeMolays em condições financeiras menos favorecidas, como bolsas de estudos para cursos e universidades;
- XII - Nomear o presidente do Tribunal de Justiça DeMolay do Estado do Paraná e seus juizes.

§ 1º - Ocorrendo à vacância, impedimento, destituição, abandono ou demissão de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva o Substituto legal estará investido em todos os poderes do substituído até a nomeação ou eleição do novo diretor.

§ 2º - Se a saída de um ou mais diretores ocorrer até o quinto mês de mandato a diretoria convocará eleição para o cargo vago através de uma assembléia Geral Extraordinária, caso aconteça a vacância após o quinto mês do mandato a Diretoria Executiva nomeará um membro para o cargo vacante, salvo no caso de substituição legal prevista no presente Estatuto onde o substituto exercerá a função até o final do mandato com todos os poderes determinado para aquele diretor.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o GCEPR junto aos DeMolays, às autoridades, outras entidades e a população em geral;
- II - Presidir as sessões da Diretoria Executiva e do Congresso;
- III - Representar ativa ou passivamente o GCEPR, em juízo ou fora dele, podendo constituir um procurador;
- IV - Movimentar em conjunto com o Tesoureiro as Contas Bancárias, em nome da entidade.

Artigo 26 - Compete aos Vice-Presidentes substituir sucessivamente as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento.

Artigo 27 - Compete ao Secretário:

- I - Organizar e dirigir a secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e do Congresso, podendo constituir um procurador;



Grande Capítulo do Estado do Paraná da Ordem DeMolay

Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil



III - Organizar e manter o arquivo e memória da entidade.

Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Elaborar o plano de finanças da entidade e executá-lo, conforme deliberação da entidade.
- II - Ter sob seu controle a guarda os bens materiais, patrimoniais da entidade e os livros contábeis, rubricando-se em seus movimentos.
- III - Organizar a arrecadação da receita.
- IV - Autorizar os recebimentos e despesas, conforme deliberação de Diretoria.
- V - Estabelecer e celebrar convênios ou contratos com quaisquer entidades que signifique movimentação financeira, *ad referendum* da Diretoria Executiva.
- VI - Movimentar as contas bancárias em nome da entidade sempre em conjunto com o Presidente.
- VII - Apresentar semestralmente o balancete financeiro.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal Estadual, órgão independente da Administração Executiva, é composto por 03 (três) integrantes, sendo 01 (um) indicado pelo Presidente da Associação Alumni “Getúlio Pereira Salerno”; 01 (um) indicado pelo Mestre Conselheiro Estadual e 01 (um) indicado pelo Presidente.

§ 1º - Será o Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelos próprios membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal recomendará à Assembléia Geral a aprovação ou reprovação das contas da Diretoria através de parecer devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IX Do Tribunal de Justiça DeMolay

Artigo 30 - Fica instituído o Tribunal de Justiça DeMolay que é órgão soberano e independente da Administração Executiva e das Delegacias.

§ 1º - Todos os membros associados estão sujeitos a suas deliberações e decisões, inclusive a Administração do GCEPR;

§ 2º - Este Tribunal será regulamentado por um Regimento Interno;



Grande Capítulo do Estado do Paraná da Ordem DeMolay

Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil



CAPÍTULO X Da Dissolução

Artigo 31 - Em caso de dissolução da Associação todos os bens serão destinados para a Associação Beneficente Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e devidamente registrado no C.N.P.J./MF sob o N° 28.643.559/0001-59.

CAPÍTULO XI Disposições Finais

Artigo 32 - Poderão ser propostas alterações do presente estatuto por qualquer associado regular, mediante parecer não vinculativo de um advogado regularmente inscrito na OAB, e após aprovação de 3/5 dos associados regulares com suas obrigações junto ao GCEPR, em reunião convocada especificamente para este fim.

Artigo 33 - Os membros desta Associação não serão em nenhum momento remunerados.

Artigo 34 - A divisão administrativa do GCEPR será feito por regiões, observadas as separações geopolíticas existentes no Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Esta divisão será feita através de Decreto emitido pelo Presidente, ratificado pela Assembléia, e depois de aprovado não poderá ser modificado sem o voto concorde de 2/3 de Assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 35 - As atividades cotidianas e administrativas do GCEPR serão feitas através do Regulamento Geral Paranaense, proposto pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As disposições constantes no Regulamento Geral Paranaense serão alteradas somente com a aprovação de 3/5 de Assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 36 - As disposições do Estatuto anterior que não conflitem com este Estatuto ficarão vigentes até que o Regulamento Geral Paranaense seja devidamente aprovado.

Curitiba, 2 de maio de 2009.